

Execução Emendas Impositivas 2020: Orientações sobre os procedimentos estabelecidos para o prazo de 30/06

Considerações Iniciais

A Superintendência Central de Convênios e Parcerias (SCCP/SEGOV), e por meio da Diretoria Central de Normatização e Otimização (DCNO) é responsável pelo estabelecimento de diretrizes sobre convênios de saída, termos de colaboração e termos de fomento para o repasse voluntário de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e exercer respectiva orientação normativa e técnica, de acordo com o Decreto nº 47.792, de 18 de dezembro de 2019.

Tendo em vista o cronograma para a prática dos atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória previsto na Lei nº 23.648 de 03 de junho de 2020 e regulamentado na Resolução Segov nº 743 de 31 de janeiro de 2020 (atualizada pela Resolução Segov nº 755 de 05 de junho de 2020), **destacamos o prazo previsto para o dia 30 de junho**, o qual será objeto dos esclarecimentos aqui elencados:

Lei nº 23.648/2020:

Art. 1º – A fim de viabilizar a execução das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, ficam definidos os seguintes novos prazos e procedimentos para a prática dos atos necessários à execução das programações orçamentárias cujos prazos foram suspensos pelo art. 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020:

(...)

V – **até 30 de junho de 2020**, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

Resolução Segov nº 743/2020:

Art. 15 – O órgão ou entidade gestora deverá realizar a análise técnica e, quando for o caso, jurídica da documentação recebida, avaliando o mérito, a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da formalização do instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo.

(...)

§ 2º – O órgão ou entidade gestora deverá providenciar **até 30 de junho de 2020**, no Sigcon-MG- Módulo Saída:

I- Caso não sejam identificados impedimentos de ordem técnica ou sendo esses impedimentos solucionados pelo autor da emenda no prazo previsto no art. 14, § 4º, desta Resolução:

a) na hipótese de indicação para a forma de execução de convênio, **a aprovação, pela Segov, dos parâmetros básicos de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração;**

b) na hipótese de indicação para a forma de execução de aplicação direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, de transferência para caixa escolar ou de outros instrumentos jurídicos, **informar o valor a ser utilizado de cada indicação, bem como, se for o caso, o valor da execução orçamentária e financeira realizada ou do bem transmitido ao beneficiário.**

II – Caso sejam verificados impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar, **registrar a justificativa fundamentada do impedimento** no Sigcon-MG – Módulo Saída.

§ 3º - Na hipótese de indicação para a forma de execução de aplicação direta e de doação de bens móveis, o órgão ou entidade gestora deverá providenciar **até 30 de junho de 2020 a publicação do extrato do edital de licitação, do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade** ou, caso finalizado o processo de contratação, a assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere.

(...)

§ 5º – Os prazos previstos neste artigo se aplicam, inclusive, às programações orçamentárias remanejadas nos termos previstos no art. 6º da Lei nº 23.632, de 2020, e da Resolução SEGOV nº 751, de 2020, exceto o prazo disposto no § 3º deste artigo.

Dia 30 de junho, portanto, é o prazo final para concluir as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento, aprovação dos parâmetros básicos de preenchimento do plano de trabalho ou da proposta de alteração (para indicações para a forma de execução de convênio e parcerias), informar o valor a ser utilizado de cada indicação, bem como o status do processo de compra ou do registro de preços (para indicações na forma de execução aplicação direta, de doação de bens móveis, de transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde, de transferência para caixa escolar ou de outros instrumentos jurídicos), destacando inclusive as datas de publicação do extrato do edital de licitação, do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade (para as indicações na forma de execução "Execução Direta") e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Em outras palavras, é a data final para registrar no Sigcon-MG-Módulo Saída todas as informações das indicações contendo: **valores utilizados para indicações aprovadas com seu respectivo status e eventuais impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados.**

Neste contexto, e considerando a necessidade de aprimoramento das formas de acompanhamento das execuções das emendas parlamentares impositivas indicadas nas formas de execução direta, cuja gestão não está totalmente incluída no Sigcon-MG - Módulo Saída, informamos que aprimoramos da aba de “Controle de Execução” no módulo de emendas do sistema.

Além do preenchimento do “valor utilizado”, “valor empenhado” e “valor pago” e das informações dos respectivos processos de compras e registros de preços, foi atribuída

nova funcionalidade para registro do status destes processos. Contribuindo para a transparência da gestão e controle acerca da operacionalização das emendas impositivas, ao centralizar as informações em um único sistema, conforme recomendação do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) expressa no Relatório Sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais - Exercício 2019.

Ressaltamos ainda, que, mesmo após o dia 30 de junho, o procedimento de atualização do status na aba de “Controle de Execução” deverá ser uma atividade de rotina para refletir a realidade do momento em que se encontram as execuções das emendas impositivas nos órgãos e entidades. Novamente ressaltamos que é uma responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades gestores das emendas e que permitirá o devido acompanhamento dos parlamentares bem como do TCEMG.

Por sua vez, cabe ressaltar que, até o dia 30 de junho, o campo "**Valor Utilizado**" deverá ser obrigatoriamente preenchido. Esclarecemos que ele se refere ao valor da indicação da emenda que será de fato aplicado pelo órgão/entidade gestora na execução do objeto indicado pelo parlamentar.

O lançamento dessas informações previstas para o dia 30 de junho no sistema Sigcon-MG-Módulo Saída, depende, portanto, da forma de execução indicada para a emenda parlamentar, as quais serão detalhadas a seguir.

1) Celebração de Convênios/Parcerias

Para as indicações de emendas parlamentares com a forma de execução “Celebração de Convênios/Parcerias, os registros do “valor utilizado” e do “status” da execução são efetuados diretamente no plano de trabalho ou na proposta de alteração, por meio da vinculação da emenda parlamentar e do cronograma de execução do convênio/parceria.

Dessa forma, **essas informações são buscadas automaticamente pelo sistema para o relatório de emendas parlamentares, não havendo necessidade de preenchimento pelo usuário analista de viabilidade técnica.**

ATENÇÃO! Até o dia 30 de junho, é necessário que os planos de trabalho já tenham sido aprovados pela SEGOV, adquirindo o status “Plano Autorizado”.

Em casos de ocorrência de reprovação de indicações, o lançamento do “impedimento de ordem técnica” deverá ser realizado diretamente na proposta de plano de trabalho OU no próprio plano de trabalho.

Ou seja, basta realizar o login no sistema Sigcon-MG-Módulo saída, selecionar o(a) proposta/plano de trabalho desejado e clicar no botão “impedimento de ordem técnica”. Será aberta uma janela em que deverá ser escolhido os motivos de impedimento e um campo descritivo para o órgão/entidade realizar as explicações que forem necessárias.

Para auxiliá-los neste procedimento, o passo a passo encontra-se disponível no Manual Online do Sigcon:

<https://manual.sigconsaida.mg.gov.br/emendas-1/impedimento-de-ordem-tecnica/na-proposta-plano-de-trabalho>

Tendo em vista, ainda, o curto prazo para os registros necessários, seguem principais pontos de orientação desta DCNO/SCCP:

- Sugerimos que o processo interno de celebração no órgão (análise técnica e jurídica) seja finalizado até o dia 28 de junho, a fim de evitar intercorrências e sobrecargas no sistema;
- Evitem encaminhar os planos de trabalho para análise da Segov somente no dia 30 de junho, pois caso haja necessidade de alteração no plano de trabalho poderá não haver tempo hábil. Destacamos ainda que o registro de eventual impedimento de ordem técnica também deverá ser realizado pelo órgão no mesmo prazo.
- Verifiquem todas as indicações apresentadas e se há alguma proposta de plano de trabalho que ainda não se tornou Plano de Trabalho e se possui condições mínimas de celebração. Constatada a impossibilidade, providencie o devido registro de impedimento de ordem técnica.
- Antes da realização do registro de impedimento de ordem técnica, sugerimos que o órgão/entidade entre em contato com o parlamentar autor da emenda, explicando detalhadamente os impedimentos de ordem técnica e esclarecendo se os mesmos poderão ser objeto de saneamento.

2) Outras Formas de Execução

Conforme destacado inicialmente, para as indicações que NÃO envolvam celebração de convênios e parcerias, é necessário preencher o sistema com informações a respeito do “valor utilizado” da indicação, status do processo de compra ou do registro de preços e eventuais impedimentos de ordem técnica, que serão os casos das modalidades: **Aplicação Direta – Execução Direta; Aplicação Direta – Doação de Bens, Transferência Fundo a Fundo do FES – Resolução, Aplicação Direta – Caixa Escolar, e Aplicação Direta – Outros Instrumentos.**

a) Preenchimento do “Controle de Execução”:

Para realização de tal procedimento, é necessário acessar no Sigcon-MG – Módulo Saída: EMENDAS > Gerenciar Indicações > Controle de Execução.

O preenchimento das informações sobre “valor utilizado”, “valor empenhado”, “valor pago”, status do processo de compra ou do registro de preço se dará considerando as peculiaridades de cada forma de execução. A Seguir, seguem orientações para auxiliá-los nos lançamentos necessários:

- **Aplicação Direta - Execução Direta:**
Valor de referência ou resultante da aquisição/contratação para o objeto da indicação (Procedimento licitatório/ Dispensa/ Inexigibilidade/ Apostilamento/ Aditamento) realizada para execução do objeto da emenda;
- **Aplicação Direta - Doação de Bens:**
Valor de referência ou resultante da aquisição/contratação para o objeto da indicação (Procedimento licitatório/ Dispensa/ Inexigibilidade/ Apostilamento/ Aditamento) realizada para aquisição do bem para doação, desde que os documentos entregues pelo autor da emenda ou pelo beneficiário estejam em conformidade com os requisitos legais e técnicos para formalização do termo de doação.

ATENÇÃO! Conforme disposto no §3º do art. 15 da Resolução Segov nº 743/2020 , tanto para execução direta quanto para doação de bens, até o dia 30 de junho, é obrigatório que já tenha sido publicado o extrato do edital de licitação, do ato do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade OU, caso finalizado o processo de contratação, a assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere.

- **Transferência Fundo a Fundo do FES - Resolução:**
Valor contido nas Resoluções SES publicadas a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, relativo ao beneficiário da indicação. Esse valor considera os preços de referência do Fundo Nacional de Saúde e do Portfólio de Emendas 2020;
- **Aplicação Direta - Caixa Escolar:**
Valor constantes dos Termos de Compromisso Caixa Escolar a serem ou já formalizados;
- **Aplicação Direta - Outros Instrumentos:**
Valor celebrado no instrumento jurídico.

Para a realização dos procedimentos necessários, orientamos ainda acesso ao Manual Online do Sigcon com instruções e telas do sistema Sigcon-MG-Módulo Saída por tipo de indicação:

<https://manual.sigconsaida.mg.gov.br/emendas-1/controle-de-execucao>

b) Registro de Impedimentos de Ordem Técnica

Como já destacado anteriormente, os registros de impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar deverão ser realizados, no sistema no Sigcon-MG – Módulo Saída, até o dia 30 de junho de 2020. Este procedimento também é realizado na aba “Controle de Execução” somente para indicações de emendas aprovadas até 23 de março de 2020.

O registro de impedimento de ordem técnica deve ser realizado SEMPRE em que o “valor utilizado” for inferior ao “valor indicado”, apresentado justificativa para a diferença de valor.

ATENÇÃO! Sempre que existir “sobra” ou “valor não utilizado” de uma indicação, deverá ser realizado o registro de impedimento de ordem técnica

Por exemplo: se uma indicação no valor de R\$ 50.000,00 para doação de dois bens e o Beneficiário apresenta a documentação correspondente à doação somente de um bem. Para o preenchimento do “valor utilizado” desta indicação deve ser considerado o Valor de Referência unitário do processo licitatório, sendo no caso de R\$ 24.000,00. Dessa forma, temos:

- Valor da indicação: R\$50.000,00
- Valor utilizado: R\$ 24.000,00
- Valor não utilizado: R\$26.000,00

O registro do impedimento de ordem técnica é justificado pela a entrega de documentação correspondente à doação somente de um dos dois bens indicados e a obtenção de preço mais vantajoso quando da obtenção de orçamentos para elaboração do mapa de preços de referência da licitação.

Orientamos ainda que, antes da realização do registro, o órgão/entidade entre em contato com o parlamentar responsável pela indicação, explicando detalhadamente os impedimentos de ordem técnica e esclarecendo se os mesmos poderão ser saneados e o grau de dificuldade. Esclarecemos que, posteriormente, o deputado poderá decidir se irá continuar com a indicação, por meio de uma medida saneadora, ou poderá optar pela

realização do “remanejamento constitucional”, conforme disposto no art. 16 da Resolução Segov nº 743/2020, atualizada pela Resolução Segov nº 755/2020.

Esperamos que, com as orientações aqui apresentadas, possamos contribuir com realização dos procedimentos necessários para a finalização da 1ª etapa do processo de execução de emendas parlamentares 2020. Nosso prazo é curto, contamos com a colaboração de todos para que este processo se dê da melhor maneira possível e, caso necessário, estamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos pelo e-mail atendimento@sigconsaida.mg.gov.br .

Atenciosamente,

Diretora Central de Normatização e Otimização
Superintendente Central de Convênios e Parcerias
Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional
SEGOV MG